



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

EDITAL

Nº 120/2011/DAG

**Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado
ao Fomento da Produção Pecuária**

Fernando José Gomes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que, por deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária realizada no pretérito dia 07 de Fevereiro de 2011, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária do dia 12 de Fevereiro de 2011, foi aprovado, por unanimidade, o **Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária**

Nos termos da legislação em vigor, o presente regulamento entrar em vigor, no dia quatro de Março, do ano em curso.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros com igual teor, que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – www.cm-montalegre.pt.

E eu, *António Filomeno da Silva*, Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Montalegre, o subscrevi.

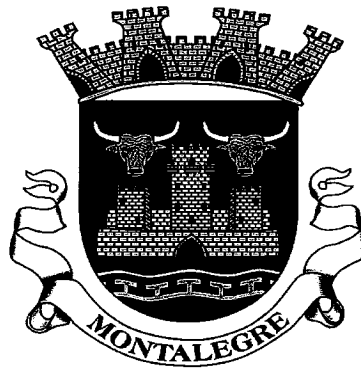
Montalegre e Paços do Município, 01 de Março de 2011

O Presidente da Câmara



(Fernando José Gomes Rodrigues)

fm



**Município de Montalegre
Câmara Municipal**

**Regulamento Municipal de
Concessão de Apoio Financeiro
Destinado ao Fomento da Produção
Pecuária**



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA

PREÂMBULO

As Autarquias Locais têm por escopo a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respectivas populações locais, com um enfoque muito singular para os estratos populacionais mais carenciados e/ou mais dependentes.

No concelho de Montalegre, um desses grupos mais frágeis é certamente o dos produtores pecuários, dada a especificidade da estrutura produtiva do concelho, apoiada fundamente na pequena exploração agro-pecuária, de natureza familiar.

De igual forma, é notória a insustentabilidade financeira de muitas explorações pecuárias familiares, que conduz ao seu desaparecimento, ruptura evitada apenas pelos mais velhos e pelos laços de amor que ligam os barroões à terra e pela sua teimosia em dar continuidade à forma de vida dos seus antepassados, devido ao agravamento dos preços dos factores de produção, da energia e dos combustíveis e pela necessidade de regularmente terem de suportar os encargos com acções de profilaxia médica animal, indispensáveis para assegurarem a saúde animal, e, por esta via, também, a saúde pública;

Os encargos que os produtores pecuários têm que suportar representam, ainda assim, um custo que agrava as suas já depauperadas finanças familiares, situação que potencia o risco crescente de erosão da população mais jovem, do abandono da actividade e de negligenciarem as suas responsabilidades em termos de saúde pública e animal;

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a actividade económica local é idónea para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados. Dessa forma, pela exigência imposta pelo Ministério da Agricultura e por este co-financiada nas medidas de acções de profilaxia sanitária, e com o contributo da Câmara Municipal de apoio à manutenção da actividade rural há a garantia do respectivo estatuto de saúde animal e de qualidade do produto final, mas também da existência de produtores pecuários com condições de vida e de trabalho que assegurarão a continuidade e expansão da actividade económica mais importante do concelho de Montalegre;

O apoio financeiro a conceder aposta, por isso, na produtividade, mas também na sensibilidade dos produtores barroões para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais.



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

Acresce ainda que o concelho de Montalegre, com 133 aldeias e 2 vilas, vive essencialmente da agro-pecuária e que a ruralidade é um traço distintivo deste concelho.

E é essa ruralidade, com a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os produtos locais que têm de continuar a merecer o melhor apoio porque é aqui que está o desenvolvimento sócio-económico que se pretende para Montalegre e para a sua gente.

Mas tudo isto só é possível mantendo o povoamento das aldeias. E só há povoamento se houver o mínimo de rentabilidade e se este sector for atractivo para os mais novos.

Ora, estando em causa o desenvolvimento e o futuro do concelho, sendo imperioso a Câmara continuar com o empenho de fortalecer a capacidade de promoção e divulgação do concelho e dos seus produtos em sinergia com o esforço dos Agrupamentos de Produtores cada vez mais se empregarem e especializarem na comercialização dos seus produtos, sobretudo de carne, decide-se, através deste regulamento, estabelecer um subsídio aos agricultores como forma de apoio à actividade económica e à fixação das pessoas, e destinado ainda a estimular a produção pecuária e com isso melhorar a débil economia local de forma sustentada.

Assim, e considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados, elabora-se o presente Regulamento com vista a estabelecer os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder aos Produtores Agro-Pecuários do concelho de Montalegre.

Artigo 1º

Âmbito

1 - O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso às participações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Montalegre, aos titulares de explorações agro-pecuárias existentes no concelho de Montalegre, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, motora do desenvolvimento rural e ainda à sustentabilidade em tempo de crise global, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efectivos bovinos, ovinos e caprinos.

2 - O apoio a que se reporta a cláusula anterior não contempla as acções de sanidade e profilaxia animal, bem como qualquer outras financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 2º

Encargos Financeiros

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE – Largo do Município n.º:1 – 5470-214 Montalegre

Telefone: 276510200 – Fax: 276510201 – E-mail: municipio@cm-montalegre.pt



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Montalegre resultantes da aplicação deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal que se propõe, no máximo, de 175.000 euros.

Artigo 3º

Condições de Acesso

Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de exploração agro-pecuária no concelho de Montalegre;
- b) Ser proprietário dos efectivos bovinos, ovinos ou caprinos;
- c) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e entre outros, através do PISA – Programa Informático de Sanidade Animal.

Artigo 4º

Instrução das candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referido no artigo 3º e nº 1 do artigo 8º.

Artigo 5º

Apresentação e análise das candidaturas

- 1 - As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas directamente nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.
- 2 - Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.
- 3 - Só são aceites candidaturas relativamente ao efectivo do ano imediatamente anterior.

Artigo 6º

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE – Largo do Município nº:1 – 5470-214 Montalegre

Telefone: 276510200 – Fax: 276510201 – E-mail: municipio@cm-montalegre.pt



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respectivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.

Artigo 7º

Montante Financeiro

1 - O montante anual do subsídio a atribuir pela Câmara Municipal de Montalegre aos produtores de bovinos, ovinos e caprinos, por animal, será calculado da seguinte forma:

- a) Bovinos adultos – €12,00 para as primeiras 30 cabeças;
- € 10,00 para as restantes cabeças;
- b) Bovinos jovens (vitelos) - € 9,00 para as primeiras 30 cabeças;
- € 7,00 para as restantes cabeças;
- c) Ovinos e Caprinos (pequenos ruminantes) – € 2,00 para as primeiras 100 cabeças;
- € 1,50 para as restantes cabeças;

Artigo 8º

Pagamento do subsídio

1 - A participação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA – Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal, emitida por entidade competente para a comprovação, e terá lugar no mês de Janeiro do ano seguinte ao que diz respeito o subsídio.

2 – O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor à Autarquia e/ou ao estado.

Artigo 9º

Fiscalização



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

1 – A Câmara Municipal de Montalegre pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 – Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Montalegre poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 10º

Falsas Declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respectivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua aprovação, pelos meios legalmente definidos.

Aprovado por unanimidade em reunião de Câmara de 07 de Fevereiro de 2011

Aprovado por unanimidade em sessão de Assembleia Municipal de 12 de Fevereiro de 2011